



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**GOVERNADORIA**

DECRETO Nº 9377 , DE 16 DE FEVEREIRO DE 2001.

Dispõe sobre concessão de Título de Pensão Policial Militar, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual e, de acordo com o disposto no art. 22, do Decreto-Lei nº 42, de 3 de janeiro de 1983 e, ainda, conforme o que consta do Processo nº 393/DP-8/2000, PM/RO, de 5 de outubro de 2000,

**D E C R E T A:**

=====

Art. 1º Fica concedida Pensão Policial Militar à menor LARISSA SAMPAIO LIMA (filha) beneficiária legal do ex-CB PM RE 01269-9 JOSÉ APARECIDO DE LIMA, nos termos do art. 22, inciso I, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

Art. 2º A Pensão de que trata o artigo anterior será integral, de acordo com os proventos de CABO Policial Militar e serão pagos 100% (cem por cento) à Senhora ROSA LÚCIA TOMÉ SAMPAIO (mãe), conforme determina o art. 22, inciso IV, da Lei Complementar nº 228/2000, e o art. 11, do Decreto-Lei nº 042, de 3 de janeiro de 1983, e o art. 1º, parágrafo único, da Lei complementar nº 229, de 31 de março de 2000.

Art. 3º Para cumprimento do disposto na alínea "b", inciso II, do art. 49, da Constituição do Estado, o processo concessivo da pensão de que trata este Decreto deverá ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, para registro e julgamento de sua legalidade.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 16 de fevereiro de 2001, 113º da República.



**JOSÉ DE ABREU BIANCO**  
Governador



GOVERNHO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 1977, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre concessão de férias de 15 dias para o servidor público estadual, em virtude de ausência por motivo de força maior.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 107, inciso I, da Constituição Federal e art. 10, inciso I, da Constituição do Estado de Rondônia, resolve, em conformância com o parecer do Conselho de Administração do Estado de Rondônia, expedir o presente Decreto, que dispõe sobre a concessão de férias de 15 dias para o servidor público estadual, em virtude de ausência por motivo de força maior.

Art. 1º - O servidor público estadual, em virtude de ausência por motivo de força maior, terá direito a concessão de férias de 15 dias, a ser gozadas em qualquer período de 12 meses, contados a partir da data da ocorrência da ausência, desde que não haja sido gozadas férias anteriores no mesmo período.

Art. 2º - A concessão de férias de 15 dias, em virtude de ausência por motivo de força maior, não será considerada para fins de contagem de tempo de serviço para a concessão de férias anuais, nem para fins de contagem de tempo de serviço para a concessão de férias proporcionais.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Este Decreto não se aplica aos servidores em comissão.

JOSE DE AUREO BILALDO  
GOVERNADOR